



CERTIDÃO

Eu, Colaboradora do Cartório Notarial de Tarouca, Cristina Duarte Gerardo Miguel, no uso dos poderes conferidos pela Notária, Maria João Pinto Dias Lourenço, com autorização registada na ON sob o nº 20022/1, no dia 07/06/2022, **CERTIFICO** que a presente fotocópia, com texto fotocopiado no verso, composta de sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, **está conforme ao respetivo original** e foi extraída da **escritura** exarada neste Cartório Notarial, de folhas Cinquenta e cinco a folhas Cinquenta e cinco verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e quarenta e sete e respetivo documento complementar.

Tarouca, vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois.

A Colaboradora,

Fatura/recibo n.º 804/001/2022

Livro	Folhas
147	55

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia vinte e seis de agosto de dois mil vinte e dois, no Cartório Notarial em Tarouca, sito na Urbanização Mártir São Sebastião, lote seis, rés-do-chão centro, 3610-021 Tarouca, perante mim, Maria João Pinto Dias Lourenço, respetiva Notária, compareceu como outorgante: -----

--- **José Fernandes Pereira** (nif 114614040), viúvo, natural da freguesia de Penude, concelho de Lamego, residente no Lugar do Jogo da Bola, número 8, 5100-064 Lamego, freguesia de Lamego (Almacave e Sé), concelho de Lamego, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03458497 8 ZX8, válido até 18/03/2031, emitido pela República Portuguesa, que intervém na qualidade de Presidente da Direção da "**COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL TÁVORA-VAROSA**", pessoa coletiva com o número **502827971**, com sede na Casa do Paço, Dálvares, freguesia de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, conforme verifiquei pela ata de tomada de posse número setenta e oito, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um e ata número oitenta e três, de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois, de que exibiu e que **arquivo** pública-forma, por onde verifiquei a invocada qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. -----

--- **E POR ELE, na qualidade em que intervém, FOI DITO:** -----

--- Que na sequência do deliberado no Conselho Geral da "**COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL TÁVORA-VAROSA**" que representa, constante da ata número oitenta e três, de vinte e cinco de maio de dois

mil e vinte e dois, vem, pela presente escritura, proceder à alteração integral dos seus estatutos designadamente quanto ao **objeto** da referida Associação, os quais passarão a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, anexo a esta escritura que **arquivo**, cujo conteúdo o outorgante conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura.-----

----- **ASSIM O OUTORGOU** -----

--- **Arquivo, ainda:** -----

--- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 2022040848, emitido em 12/08/2022, ao qual acedi através do código de acesso 8643-0110-3700, no dia de hoje, nos termos do número 2 do artigo 54.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.-----

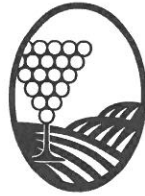
--- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----

- Jose Fernando Perez

A Notária,

Jose Fernando Perez

Fatura/recibo nº 804/001/2022 - 1



Távora-Varosa
VINHOS E ESPUMANTES

Estatutos da Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, duração, sede e atribuições

Artigo 1º

Denominação e objeto

1. A Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa, que também usa a sigla CVRT-V, é uma associação regional de carácter interprofissional, pessoa coletiva de direito privado, que tem por objeto assegurar a gestão estratégica e a proteção jurídica da Denominação de Origem (DO) "Távora Varosa" e da Indicação Geográfica (IG) "Terras de Cister, em representação dos respetivos interesses profissionais da produção e do comércio, bem como garantir o controlo oficial associado à certificação das referidas DO e IG.
2. A CVRT-V visa ainda apoiar a atividade económica dos seus associados nos domínios técnico, promocional e formativo.

Artigo 2º

Sede e duração

A CVRT-V tem a sua sede na Casa do Paço, Dálvares, freguesia de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca que durará por tempo indeterminado, podendo ocorrer mudança de sede ou criação de delegações através de deliberação tomada em sessão plenária em conselho geral.

Artigo 3º

Atribuições e competências

1. No âmbito da gestão estratégica e proteção jurídica da DO "Távora Varosa" e da IG "Terras de Cister", são competências da CVRT-V a promoção, a defesa e o controlo de utilização das referidas DO e IG, designadamente as previstas na legislação aplicável, bem com as seguintes:
 - a) Apresentar propostas de alteração aos cadernos de especificações da DO e da IG e às



respetivas regras administrativas complementares, bem como emitir parecer sobre todas as propostas de alteração dos referidos cadernos de especificações, assegurando ainda a tramitação dos processos;

b) Fomentar o desenvolvimento de práticas, métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos, na ótica de sustentabilidade;

c) Proceder à divulgação e promoção da DO e IG e do regime de qualidade;

d) Assegurar a recolha de informação estatística relativa aos operadores da respetiva DO e IG, bem como dos volumes de produtos produzidos e introduzidos no mercado;

e) Contribuir para a melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;

f) Demandar judicialmente ou participar dos autores das infrações à disciplina da DO e IG e demais infrações económicas e tributárias, podendo proceder a selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objetos que constituam resultado ou instrumento de prática de infrações deletadas;

g) Promover e desenvolver atividades ligadas ao enoturismo dos aderentes à Rota dos Vinhos e Espumantes de Távora Varosa;

h) Promover e apoiar a formação e a divulgação de conhecimento científico e técnico;

2. No âmbito do controlo oficial associado à certificação da DO “Távora Varosa” e da IG “Terras de Cister”, são competências da CVRT-V as previstas na legislação aplicável, no respeito pelas regras de segregação e imparcialidade previstas nas normas de acreditação.

3. São ainda atribuições da CVRT-V a prestação de apoio e serviços técnicos, promocionais e de formação no âmbito das atividades económicas do setor vitivinícola, em particular dos seus associados.

4. Compete ainda à CVRT-V definir a disciplina dos seus associados através de regulamento disciplinar e aplicar as respetivas sanções em caso de infração às regras estatutárias,



H2
1

3

regulamentares e procedimentais da associação.

Artigo 4º

Área de atuação

A CVRT-V exerce as suas competências de gestão estratégica e proteção jurídica da DO “Távora Varosa” e da IG “Terras de Cister” e de controlo oficial associado à certificação da DO e da IG nas respetivas áreas geográficas de produção, delimitadas nos correspondentes cadernos de especificações, bem como fora destas áreas nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

Inscrição de associados

1. A CVRT-V é uma associação onde a representação dos operadores económicos da região demarcada do Távora Varosa é assegurada de forma indireta pelas seguintes entidades:
 - a) Associações profissionais do setor vitivinícola, que tenham como filiados operadores económicos com atividade na Região Demarcada do Távora Varosa;
 - b) Organizações, agrupamentos de produtores e cooperativas, reconhecidas nos termos da Lei, que exerçam atividade na região;
 - c) As uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas nas alíneas anteriores estejam filiadas.
2. Não se consideram incluídos no disposto do número anterior os representantes dos retalhistas e outros operadores que só comercializem produtos já embalados.
3. O pedido de inscrição como associado será efetuado por escrito, acompanhado dos documentos comprovativos necessários para o efeito.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados



1. Constituem direitos dos associados:

- a) Fazer parte do Conselho Geral, em representação dos seus associados, nos termos das regras da respetiva constituição;
- b) Utilizar os serviços da CVRT-V nas condições previstas na lei e nas regras da associação;
- c) Ter acesso às deliberações do Conselho Geral.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar serviços de representação nos órgãos sociais, dos operadores com interesses profissionais ligados à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas da DO Távora Varosa e da IG Terras de Cister;
- b) Cumprir as deliberações e as regras estatutárias, regulamentares e procedimentais da associação.

3. Os associados ficam sujeitos à ação disciplinar da CVRT-V, nos termos do regulamento disciplinar em vigor.

Artigo 7º

Perda de qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado da CVRT-V todo aquele que:

- a) Deixe de representar operadores com interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Távora Varosa” e da IG “Terras de Cister”;
- b) Seja excluído na sequência de processo disciplinar;
- c) Seja declarado insolvente ou falido ou extinto.

2. A readmissão dos associados nos termos previstos pela alínea a) do número anterior pode ser feita a todo o tempo, uma vez comprovado que representem operadores ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Távora Varosa” e da IG “Terras de Cister”.

CAPÍTULO III



Távora-Barosa
VINHOS E ESPUMANTES

José 11/3

10/4

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 8º

Estrutura orgânica

A CVRT-V tem como órgãos sociais:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direção;
- c) O Fiscal Único

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 9º

a) Composição

1. O Conselho Geral é constituído por seis elementos que asseguram uma representação paritária dos interesses profissionais:

- a) Três representantes das entidades, na qualidade de representantes dos operadores com interesses profissionais ligados à produção, inscritos na CVRT-V.
- b) Três representantes das entidades, na qualidade de representantes dos operadores com interesses profissionais ligados ao comércio, inscritos na CVRT-V.

2. Os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada no interesse profissional da produção ou do comércio, nos termos da legislação em vigor.

b) Princípio de Representatividade:

1. O Conselho Geral deve refletir a representação exclusiva e paritária, em número de votos, dos interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO e/ou IG da região;

2. A representação dos interesses profissionais ligados à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas da região, é assegurada de forma indireta através de conselheiros indicados pelas



seguintes entidades:

- a) associações profissionais do sector vitivinícola;
- b) organizações de produtores e cooperativas que exerçam atividade no sector vitivinícola;
- c) uniões, federações ou confederações nas quais as anteriores entidades estejam filiadas.

3. Os agentes económicos não podem, para cada interesse, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade, nem nenhuma entidade representar ambos os interesses profissionais;

4. Para o efeito do cálculo da representatividade a que se referem os números anteriores, só podem ser consideradas as associações, cooperativas, federações e organizações de produtores regularmente constituídos e devidamente comprovados.

5. No caso de dois operadores económicos que estejam sujeitos a uma influência comum, por participação ou subordinação, estes devem estar representados de acordo com a atividade principal da sua junção, com exceção prevista no nº 4 do artigo 7 da portaria 142/2021 de 8 de Julho.

Artigo 10º

Eleição do Presidente

Os elementos que compõem o Conselho Geral elegem, na sua primeira reunião, o Presidente do Conselho Geral, de entre os que aí representam a produção e o comércio que entrará imediatamente em exercício de funções, tendo voto de qualidade.

Artigo 11º

Competências

São competências do Conselho Geral, designadamente, as seguintes:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Direção que não pode ser o mesmo que preside ao conselho geral e designar o revisor oficial de contas que exercerá as funções de fiscal único;



114
Jes
S

- b) Definir e aprovar a política geral da CVRT-V e apreciar a ação dos restantes órgãos;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício e os planos de atividades e respetivos orçamentos anuais, bem como o parecer do fiscal único que os acompanhe;
- d) Aprovar os regulamentos internos da CVRT-V, nomeadamente o regulamento interno do Conselho Geral e o regulamento disciplinar da associação;
- e) Deliberar e emitir parecer sobre as propostas de alteração aos cadernos de especificações da DO “Távora Varosa” e da IG “Terras de Cister” e às respetivas regras administrativas complementares;
- f) Deliberar sobre o plano de controlo oficial associado à certificação;
- g) Fixar anualmente, por proposta da direção, o valor das taxas de certificação e/ou o valor dos selos ou outros símbolos utilizados para a identificação da DO ou IG;
- h) Definir diretivas sobre a divulgação e a promoção da DO e da IG e respetiva política da qualidade;
- i) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da CVRT-V;
- j) Criar comissões especiais de carácter consultivo;
- k) Deliberar sobre qualquer outra matéria não cometida, por via legal ou estatutária, aos outros órgãos, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção ou do Fiscal Único.

Artigo 12º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano civil, até ao último dia do mês de novembro, para apreciar aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e, até ao último dia do mês de março, para apreciar e aprovar o relatório de gestão e as contas relativas ao ano civil anterior.



3. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou requerimento da Direção ou de pelo menos de um terço dos seus membros, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
4. As reuniões extraordinárias poderão ainda ter lugar, a requerimento do Fiscal Único, quando o julgue conveniente ou quando o Presidente do Conselho Geral o não faça, devendo fazê-lo.
5. O quórum necessário à reunião do Conselho Geral é de dois terços dos representantes.
6. Na falta do presidente, o conselho geral nomeará um dos representantes, que o substituirá.
7. De todas a reuniões será lavrada ata, que será assinada pelos presentes.
8. O Conselho Geral pode reunir-se, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os representantes estejam presentes e todos manifestem a vontade de que o conselho geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações do conselho geral são tomadas por voto da maioria dos presentes.
2. As deliberações são aprovadas pela maioria de votos presentes por cada um dos interesses profissionais representados no conselho geral, relativas à revisão dos valores das taxas de certificação, alteração de estatutos, regulamento eleitoral, alterações aos cadernos de especificações e apresentação de recomendações em matéria de concessão de novas autorizações de plantação.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 14º

Composição

1. A Direção da CVRT-V é constituída por um presidente, a eleger pelo conselho geral, e por Vogais, sendo um designado pela produção e um pelo comércio, cujos mandatos terminam



V.S.
J

ps
D

com a cessação das funções do Presidente.

2. Se a pessoa eleita para o lugar de membro da Direção fizer parte do Conselho Geral, a entidade que o designou promoverá a sua substituição, enquanto exercer aquelas funções.

Artigo 15º

Competências

A Direção tem como competências:

- a) Elaborar anualmente o plano de atividades e o orçamento da CVRT-V e o relatório de gestão de contas a apresentar ao Conselho Geral;
- b) Elaborar o plano de controlo oficial associado à certificação, a apresentar ao Conselho Geral;
- c) Dirigir os serviços e assegurar a gestão corrente da CVRT-V, designadamente em matéria de controle e certificação e exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora reconhecida;
- d) Representar a CVRT-V, em juízo e fora dele;
- e) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódica do sistema da qualidade;
- f) Exercer a competência disciplinar relativamente aos membros da CVRT-V nos termos do presente estatuto e do regulamento disciplinar, bem como aos trabalhadores ao seu serviço;
- f) Tomar as medidas necessárias para a execução das diretivas definidas pelo Conselho Geral;
- g) Aprovar o seu regulamento interno;
- h) Requerer a convocação do Conselho Geral.

Artigo 16º

Representação

1. A direção é representada pelo seu presidente, sem prejuízo de delegação de competências em um dos seu vogais ou em procurador que pode ser um quadro técnico da CVRT-V com



poderes bastantes;

2. A CVRT-V obriga-se pela assinatura de um dos membros da Direção, salvo quanto aos atos relativos a operações financeiras, como emissão de cheques, e quanto aos atos relativos à compra ou venda de bens imóveis, de bens moveis sujeitos a registo e de moveis, para os quais é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direção.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 17º

Designação

1. O Fiscal Único é designado pelo conselho geral, depois de confrontadas e ponderadas, pelo menos, três propostas entre as pessoas ou entidades que se candidatem ao desempenho do cargo.

2. Pode ser designada como Fiscal Único qualquer pessoa ou entidade legalmente habilitada a exercer funções de Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18º

Competência e Exercício

1. O Fiscal Único exerce as competências genéricas de fiscalização do funcionamento da CVRT-V, cumprindo-lhe velar pela observância da lei, dos estatutos e dos orçamentos e planos de atividades aprovados pelo conselho geral, bem como promover e assegurar que as suas contas se apresentem sempre apoiadas nos mais sãos princípios da contabilidade.

2. Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

a) Fiscalizar a atuação da direção e dos serviços e velar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos da CVRT-V, bem como dos procedimentos a que está obrigada por efeito do seu reconhecimento como entidade certificadora, nomeadamente, os requisitos referidos na legislação em vigor;



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '186' and a signature.

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVRT-V ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
 - e) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela CVRT-V conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela direção;
 - g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o seu Presidente o não faça, devendo fazê-lo;
3. O Fiscal Único deve apresentar ao conselho geral, para aprovação, um relatório anual relativo ao exercício das suas funções.

Secção IV

Disposições comuns

Artigo 18º

Duração do mandato e eleição dos titulares

1. O mandato dos membros dos órgãos da CVRT-V é exercido por períodos de três anos, sendo admitida a reeleição. Os membros dos órgãos da CVRT-V cessantes mantêm-se em funções até que sejam nelas substituídos.
2. Os mandatos dos Vogais da Direção e o Fiscal Único terminam com a cessação de funções do Presidente do mesmo órgão.

CAPÍTULO IV

Receitas



Távora-Varosa
VINHOS E ESPUMANTES

Artigo 19º

Definição

Constituem receitas da CVRT-V:

- a) O valor das taxas de certificação dos produtos com DO “Távora Varosa” e IG “Terras de Cister”;
- b) O produto da prestação de serviços;
- c) A quota-parte das coimas referentes aos autos por si levantados ao abrigo do regime de infrações à disciplina legal do sector vitivinícola;
- d) O valor das sanções disciplinares pecuniárias aplicadas ao abrigo do respetivo regulamento;
- e) O valor de participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) O produto da alienação de bens próprios, bem como da gestão do património;
- g) Receitas suplementares e quaisquer outras que a qualquer título lhe sejam consignadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20º

Normas subsidiárias

Todos os casos que estejam omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições constantes dos regulamentos internos da CVRT-V, pelas deliberações do Conselho Geral, pelo regime da organização institucional do sector vitivinícola e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

Jose Leonardo Perez
A Notar, Josefin Kub Dmi Perez